



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Lei nº 030/99.**

**Data:** 12 de novembro de 1999.

**Súmula:** Altera o parágrafo 1º do artigo 29, da Lei 049/97 - Código Tributário Municipal.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 29 da Lei nº 49/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da Lista de Serviços do artigo 23, se submeterão ao pagamento anual do imposto, calculado na base de 13.000 (treze mil) UFIR, cujo vencimento estará determinado na respectiva notificação de lançamento.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 12 de novembro de 1999.

**Vilmar Giachini**  
Prefeito Municipal